inf. fl. 28/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **449-00**

Em 24 de Abril de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser retirado de tramitação, o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2667, para que sejam realizados melhores estudos à respeito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

R. 24.04.00

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 02/05/2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 6 6 7
(17 de Abril de 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trazemos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção especial de multa, juros e correção monetária à débitos referente a I.P.T.U. inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de conceder aos encargos decorrentes da inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que a aplicação desses encargos na atualização dos débitos faz com estes representem geralmente um valor superior ao valor da dívida original, gerando aí uma maior inadimplência do referido tributo, vez que a obrigação tributária torna-se por demais onerosa e praticamente impossível o seu cumprimento em razão da atual conjuntura econômica que atinge todas as camadas de nossa população, o que pode ser constatado pelo alto índice de desempregados e pelo crescente desenvolvimento da economia informal.

Vale ressaltar que pela proposta agora apresentada entendemos que iremos alcançar muitos contribuintes inadimplentes, uma vez que pelo fato de oferecer-mos melhores condições para o pagamento do tributo, possibilitaremos, assim, que mesmo aqueles que se encontram em dificuldades financeiras tenham condições de requerer os benefícios fiscais aqui previstos, regularizando suas pendências junto ao fisco municipal.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mgn/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3300/2000
(17 de Abril de 2000.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção especial de multa, juros e correção monetária, à débitos referente a I.P.T.U. inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção especial da multa, juros e correção monetária, para pagamento em uma única vez, dos débitos relativos a Imposto Predial Territorial Urbano inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir do benefício de que trata este Artigo, o interessado deverá requerê-lo, em processo próprio, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal e efetuar o pagamento, impreterivelmente, até o dia 31 de Maio de 2000.

ARTIGO 2º - Os débitos cujo parcelamento estiver em andamento poderão usufruir dos benefícios da presente Lei, desde que sejam quitados em uma única parcela.

ARTIGO 3º - Por tratar-se de isenção especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Abril de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/vam

AS COMISSÕES DE
S.S. em 18/04/2000
PRESIDENTE